

Lei nº 375/71

Concede Títulos de Cidadania

O Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo: Faco saber que a Câmara decretou e sua Mesa promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Alfredense ao doutor Antônio Robin de Lima, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados à causa pública e ao povo deste município, durante toda a sua permanência em nossos meios, já como serventuário da justiça, já como cidadão probo e honrado.

Art. 2º. O projeto apresentado pelo vereador Miguel Antônio Mâscali, membro do Corpo Legislativo desta casa de leis, atendendo ao desejo de toda Câmara, recebendo o apoio unânime do Poder Legislativo.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a data da entrega do diploma ser marcada oportunamente, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em dezenove de fevereiro de mil novecentos e setenta e um.

Ass. Arnaldo Ferreira Rangel

Arnaldo Carlos Paterlini

Lei nº 376/71

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, fago saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a D. Maria Silva Brandt, viúva do ex-servidor, desta Prefeitura, Gibson Calderia Brandt, assistência educacional relativa a seis filhos menores, enquanto estiverem sob os cuidados, responsabilidade dos mesmos.

Art. 2º. O auxílio de Educação a que se refere o artigo 1º, será na

base mensal de cr\$ 12,50 para cada filho, para custos do ensino primário, de cr\$ 15,00 para aquele que ingressar no curso júnior ou equivalente.

Art. 3º. Dinda aquêle que ingressar no Curso Normal Técnico ou Superior, o Poder Executivo, fica autorizado, além da importância estipulada no art. 2º, assinar contrato com os mesmos para bolsa de estudo, sob regimes de compensação para bolsa nos termos da lei em vigor.

Art. 4º. A responsável, tendo que apresentar semestralmente à Prefeitura, atestado de frequência dos menores no curso primário para percepção relativa aos meses de junho e dezembro.

Parágrafo Único - Qualquer dos benefícios que se valem dos benefícios do artigo 3º, não que apresentar no início de cada ano, comprovante da matrícula e os atestados a que se refere a este artigo.

Art. 5º. A despesa correrá contas das verbas próprias da Educação e Cultura ficando neste exercício autorizado o Executivo a lançar mão de recursos disponiveis e decretos anulacionais e suplementações de verbas que julgar necessário para abertura do crédito.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Alfredo Chaves, 05 de outubro de 1971

Arnaldo Paula Galher

Doutor Paula Galher

Publicada Sandra Faixa Laguego

Prefeito Municipal

Sandra Maria Magnago

"Assessora"

X
Lei nº 377/71

Fixa a contribuição do Município para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, fago saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei: